



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Gabinete da Presidência

**2. OBJETO**

2.1. Aquisição de 13 scanners de alta capacidade.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins deste Termo de Referência:

3.2. **TRIBUNAL**: é nomenclatura dada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA;

3.3. **SI**: é nomenclatura dada a Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.4. **EMPRESA CONTRATADA ou CONTRATADA**: é nomenclatura dada a empresa vencedora do processo licitatório;

3.5. **PRODUTO**: o objeto do termo de referência, seja ele hardware, software, acessório ou periférico será denominado simplesmente de "PRODUTO";

3.6. **CHAMADO**: as manifestações dos usuários sobre algumas de suas necessidades em relação às áreas de software, infraestrutura, hardware e rede, considerando incidentes ou serviços, serão denominadas simplesmente de "CHAMADO";

3.7. **HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL**: o período compreendido entre 08 (oito) e 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, será denominado simplesmente de "HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL";

3.8. **SCANNER DE ALTA CAPACIDADE**: Scanners que possuem grande versatilidade, confiabilidade e produtividade, capazes de suportar um grande volume de trabalho diário e em alta velocidade.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Motivação da contratação:



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PADES201929544



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

O Poder Judiciário paraense está acompanhando as mudanças e tem se esforçado para desburocratizar a Justiça. Para tanto, aderiu a sistemas digitais e eletrônicos mais eficientes, práticos e rápidos, de modo a possibilitar que a sociedade tenha acesso a uma prestação jurisdicional ágil, célere, efetiva e cada vez mais adaptada à realidade.

Em agosto de 2018, o Tribunal de Justiça do Pará consolidou a digitalização criando uma central específica na cidade de Belém para realizar a digitalização dos processos físicos de 1º grau para digitais a qual, durante o período de funcionamento já realizou a digitalização de 2 (dois) milhões de folhas, correspondendo 13 (treze) mil processos que receberam algum recurso para, nascendo totalmente digitais no âmbito do 2º Grau. Vale ressaltar que ela recebe todos os processos do estado com recursos e necessariamente o processo físico tem que ser encaminhado para a cidade de Belém.

Durante a execução deste trabalho ainda houve a necessidade de digitalização de processos de matérias específicas, como improbidade administrativas e de fazenda pública. Para a execução, foi realizada a aquisição de 7 (sete) *scanners* de grande porte no processo de número PA-PRO-2018/03075, os quais permitiram uma maior produtividade no processo de digitalização. A expansão deste serviço para outras cidades pelo afim de possibilitar a digitalização de processos de outras matérias e total digitalização do acervo das unidades judiciárias. Para atender a esta demanda, existe a necessidade de aquisição de novos *scanners* de alta capacidade.

Neste momento a expansão do serviço se dará para a região sudeste do Pará, nas cidades de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis. Para esta ação, faz-se necessária também a expansão da quantidade de *scanners*, o qual é o objeto desta demanda para aquisição tecnológica.

4.2. Objetivos a serem alcançados com a contratação:

- a) Digitalizar os processos da região sudeste do estado, prioritariamente os da cidade de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis;
- b) Descentralizar o trabalho de indexação de processos para a inclusão no Pje;
- c) Dar maior celeridade ao tramite processual.

4.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação:

- Dotar de boa estrutura de hardware a expansão da digitalização de processos no âmbito do 1º grau;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- Aumentar o quantitativo de processos migrados para o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), o que denota maior celeridade na prestação jurisdicional;
- Maior segurança, devido à contingência dos documentos físicos em digitais;
- Maior economia de papel, suprimentos e espaço físico para a guarda dos processos.

4.4. Alinhamento Estratégico:

O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 dispõe a “Celeridade e produtividade na prestação judicial” como macro desafio, que possui como iniciativa estratégica 2.1 – Implementação da Gestão do Processo Judicial Eletrônico, que subentende a adaptação da infraestrutura Tecnológica necessária para suportar a crescente demanda por digitalização de documentos componentes da instrução processual.

O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2019/2021 contempla a Ação 2.1.1 Expandir o PJE em todas as unidades judiciárias da capital e do interior e no 2º grau.

4.5. Referência aos estudos preliminares:

Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria Judiciária e os estudos preliminares constantes do processo administrativo PA-PRO-2019/03047.

4.6. Relação entre a demanda e a quantidade de bens:

A distribuição dos scanners será prioritariamente para atender a digitalização de processos das comarcas de Parauapebas, Curionópolis e Canaã dos Carajás e em menor quantidade de processos que possuem recursos para o 2º grau;

4.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:

A digitalização de documentos atualmente é uma tendência corporativa. As empresas atrelam a utilização de documentos digitais aumenta a celeridade dos processos internos, provoca a economia de





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

judiciário, isso também não é diferente.

A tendência da digitalização em massa está provocando a adesão de serviços apropriados para a digitalização ou para que cada organização crie os seus próprios serviços, que foi até agora o caminho trilhado pelo TJPA e que traz retorno e benefício para os jurisdicionados. Desta forma, a aquisição de scanners de alta capacidade vai ao encontro desta necessidade de aumentar a quantidade de processos judiciais digitais e fazer com que em um tempo razoável o poder judiciário possa contar com os seus documentos totalmente digitalizados.

**4.8. Natureza do objeto:**

A solução consiste de equipamento de digitalização de produção, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**4.9. Parcelamento dos itens que compõem a solução de TIC:**

O parcelamento não é permitido, sendo a entrega do objeto ser feita de uma única vez, em no máximo 30 dias, a partir da data da emissão do empenho, não sendo permitido o fracionamento na entrega dos mesmos em função da extrema necessidade do uso de tais equipamentos por parte do TJPA.

**4.10. Modalidade, tipo de licitação e Critérios de Habilitação:**

Far-se-á através de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

**4.11. Impacto ambiental:**

A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

**4.12. Conformidade técnica e legal do objeto:**

---



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA  
ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201929544



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Constitui o referencial normativo da presente licitação dos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias;
- Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias;
- Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias;
- Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação; Instrução
- Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias;
- Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 5. GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A EMPRESA CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação (valor unitário do equipamento x quantidade solicitada), a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.
- 5.2. A garantia citada no item anterior, será liberada ou restituída após a execução do contrato (24 meses) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.3. Caberá a EMPRESA CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201929544



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 5.4. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 5.5. Seguro-garantia;
- 5.6. Fiança bancária.
- 5.7. O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à EMPRESA CONTRATADA a aplicação da correspondente penalidade.
- 5.8. O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.
- 5.9. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**6. SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

- 6.1. A EMPRESA CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRIBUNAL sem prévia autorização formal.
- 6.2. A EMPRESA CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRIBUNAL a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista no item CADERNO DE PENALIDADES/SANÇÕES.
- 6.3. Quando nas dependências do TRIBUNAL os técnicos da EMPRESA CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do TRIBUNAL, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

**7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL**

- 7.1. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

serviços.

- 7.3. Informar à EMPRESA CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA;
- 7.6. Permitir o acesso às dependências do TRIBUNAL, aos técnicos da EMPRESA CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços, desde que seja no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da EMPRESA CONTRATADA.

**8. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1. Quando no ambiente do TRIBUNAL, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRIBUNAL.
- 8.3. Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL.
- 8.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TRIBUNAL.
- 8.5. Comunicar o TRIBUNAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 8.7. Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.
- 8.8. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 8.9. Autorizar e assegurar ao TRIBUNAL o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes na Proposta da EMPRESA CONTRATADA quando do procedimento licitatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**9. SCANNER DE PRODUÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS MÍNIMOS**

**9.1. Hardware (Requisitos Mínimos)**

- 9.1.1. Tipo: Scanner de alta capacidade para documentos;
- 9.1.2. Deverá permitir a digitalização de documentos preto e branco e coloridos;
- 9.1.3. Deve permitir a digitalização em modo mesa (*flatbed*);
- 9.1.4. Para atender este item serão admitidos módulos em separado (mesa separada do scanner) desde que funcionem de forma integrada, por meio de driver único, desde que definidos pelo fabricante como componentes opcionais ou acessórios do equipamento principal;
- 9.1.5. O módulo em separado deverá ser do mesmo fabricante do scanner, totalmente compatível com o scanner fornecido. Esta compatibilidade deverá ser comprovada através de documentação oficial do próprio fabricante (manuais, folders, catálogos) onde o *partnumber* ou modelo do scanner esteja vinculado ao *partnumber* ou modelo do módulo "*Flatbed*" a ser fornecido em separado.
- 9.1.6. Deve permitir a digitalização em modo ADF (Alimentador Automático de Documentos);
- 9.1.7. Tecnologia: CCD ou CMOS;
- 9.1.8. Tamanho máximo de documentos para a digitalização através do ADF: A3 (290 x 420 mm);
- 9.1.9. Tamanho mínimo de documentos para a digitalização através do ADF: A8 (52 x 74 mm);
- 9.1.10. Tamanho máximo de documentos para a digitalização através do *Flatbed*: A3 (290 x 420 mm);
- 9.1.11. Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 200 folhas do tamanho A4 (210 x 297 mm), considerando a gramatura de 80 g/m<sup>2</sup>;
- 9.1.12. Velocidades de digitalização (utilizando o alimentador automático de documentos), considerando papel A4, monocromático, escala de cinza ou colorido.
- 9.1.12.1. Modo Simplex: 80 ppm (páginas por minuto) a 300 dpi;
- 9.1.12.2. Modo Duplex: 160 ipm (imagens por minuto) a 300 dpi;
- 9.1.13. Resolução óptica: Mínimo de 600 dpi;
- 9.1.14. Deve suportar documentos com gramatura de até 150 g/m<sup>2</sup>;
- 9.1.15. Deve suportar volume diário de, no mínimo, 30.000 folhas;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 9.1.16. Profundidade de Bits: 24 bits para colorido e 8 bits para tons de cinza;
- 9.1.17. Deve permitir a detecção automática da orientação do documento;
- 9.1.18. Deve permitir a remoção automática de páginas em branco;
- 9.1.19. Deve permitir a detecção de dupla alimentação;
- 9.1.20. Deve permitir a detecção automática de cores;
- 9.1.21. Deve permitir a correção automática de orientação (rotação automática);
- 9.1.22. Deve permitir automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf", "pdf/A" e "tiff";
- 9.1.23. Compatível com o padrão TWAIN;
- 9.1.24. Deve possuir interface USB 2.0 com o respectivo cabo para conexão ao PC, no comprimento adequado, sem a utilização de conversores ou adaptadores.
- 9.1.25. Interface de operação em Português do Brasil;
- 9.1.26. Deve possuir suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 10 (versões de 32 e 64 bits);
- 9.1.27. Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:
  - 9.1.27.1. Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;
  - 9.1.27.2. Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas;

**9.2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS**

- 9.2.1. Fonte de alimentação/adaptador externo para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220 VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar a configuração do equipamento;
- 9.2.2. Não serão aceitos conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para a fonte;
- 9.2.3. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido para a corrente elétrica nominal compatível com o equipamento, para poder funcionar nas tomadas das sedes do TRIBUNAL.

**9.3. IDENTIFICAÇÃO**

- 9.3.1. Cada equipamento, além do número de série, deverá ser entregue identificado com etiqueta de patrimônio do TRIBUNAL.



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PADES201929544



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 9.3.2. A etiqueta deverá ser fixada no equipamento em local a ser definido pelo TRIBUNAL.
- 9.3.3. A etiqueta deverá estar fixada no equipamento e na embalagem do equipamento (parte externa).
- 9.3.4. O procedimento de fixação será definido pelo TRIBUNAL não sendo admitida quaisquer outros meios de fixação ou materiais diferentes dos definidos e/ou autorizados pela do TRIBUNAL.
- 9.3.5. Ao final do processo de identificação de todos os equipamentos do lote a EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer listagem em meio digital contendo o número de série do equipamento e o correspondente número de patrimônio.
- 9.3.6. As etiquetas (equipamento e embalagem) citadas no item anterior serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

**10. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

- 10.1. Todos os componentes do produto e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 10.2. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.
- 10.3. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- 10.4. Os produtos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e não reconicionados.
- 10.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos produtos.
- 10.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

fora de linha comercial, considerando a data do termo de aceite.

- 10.7. Os produtos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.).
- 10.8. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo TRIBUNAL ou mediante aprovação escrita do TRIBUNAL.
- 10.9. Todos os componentes que farão parte dos produtos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse Termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, e com a devida aprovação do TRIBUNAL. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.
- 10.10. Todos os itens técnicos do Termo de referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.
- 10.11. Todos os produtos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- 10.12. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.
- 10.13. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do TRIBUNAL, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.
- 10.14. A EMPRESA CONTRATADA será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o produto pronto para a utilização dos funcionários do TRIBUNAL. A instalação do produto no ambiente do TRIBUNAL não é de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.
- 10.15. O modelo do produto ofertado pela EMPRESA CONTRATADA deverá estar sendo produzido





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega do termo de aceite.

- 10.16. O modelo do produto ofertado pela EMPRESA CONTRATADA deverá estar sendo comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil.
- 10.17. O fabricante do produto deverá possuir assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado pela EMPRESA CONTRATADA.
- 10.18. A EMPRESA CONTRATADA deverá ser a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a EMPRESA CONTRATADA não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ter adquirido os produtos através de um canal do fabricante, para produtos especificados pelo fabricante para uso no Brasil.

#### **10. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 10.1. Deverão ser entregues para cada produto:
- 10.2. Todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows 10 64 bits. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers citados em site do fabricante ou fornecedor.
- 10.3. Certificado de garantia emitido pelo fabricante do produto, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante, onde seja possível verificar as condições de garantia do produto ofertado.
- 10.4. Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos.
- 10.5. Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.
- 10.6. Todos os softwares e drivers originais do produto (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers e softwares citados em site do fabricante ou fornecedor.
- 10.7. Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto,





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pelo Empresa Licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do produto no Brasil). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor. Caso o manual seja disponibilizado em inglês, não haverá necessidade de tradução juramentada para o português.

- 10.8. Prazo de entrega dos produtos: no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de recebimento da nota de empenho, data de assinatura do contrato ou documento oficial do TRIBUNAL, o que ocorrer primeiro. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a EMPRESA CONTRATADA a penalidade de multa.
- 10.9. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Augusto Montenegro, KM 04, nº 4950 – Bairro: Parque Verde – Belém – PA, ou em outro endereço indicado pelo TRIBUNAL.
- 10.10. O transporte dos produtos até o local de entrega deverá ser realizado pela EMPRESA CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito).
- 10.11. A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos produtos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega.
- 10.12. O TRIBUNAL não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela EMPRESA CONTRATADA.
- 10.13. A entrega deve ser realizada no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL, considerando o calendário de feriados do TRIBUNAL, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada. A EMPRESA CONTRATADA deverá obter autorização para entrega junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco dos produtos não serem recebidos.
- 10.14. A verificação quanto ao estado dos produtos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos produtos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela EMPRESA CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do TRIBUNAL.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 11.1. Os produtos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:
- 11.1.1. Provisoriamente, quando da entrega dos produtos.
  - 11.1.2. Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência pela SI.
- 11.2. Para a verificação técnica dos itens do Termo de Referência, os técnicos do TRIBUNAL farão uma análise física e lógica do produto. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado, a EMPRESA CONTRATADA será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.
- 11.3. Para o recebimento definitivo dos produtos, além da verificação técnica dos itens do Termo de Referência, o TRIBUNAL fará uma análise detalhada da procedência dos produtos, considerando os seguintes procedimentos:
- 11.3.1. Verificação da origem dos produtos, no caso de importação: Será analisado se os produtos foram legalmente introduzidos no Brasil. Caso solicitado pela SI, a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal devidamente legalizados.
  - 11.3.2. Verificação da origem dos produtos, junto ao fabricante: Será analisado se os produtos fornecidos foram adquiridos pela EMPRESA CONTRATADA através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. Caso solicitado pela SI, a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência.
  - 11.3.3. Verificação da originalidade dos produtos, junto ao fabricante: será analisado se os produtos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante, através do TRIBUNAL.
  - 11.3.4. Verificação física dos produtos: será verificado se os produtos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os produtos, como um todo, e seus componentes/acessórios.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 11.4. Serão recusados os produtos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.
- 11.5. O aceite pela SI não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos materiais ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.
- 11.6. O prazo de entrega do objeto contratado ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo. Caso seja constatada alguma irregularidade a EMPRESA CONTRATADA será comunicada e os bens entregues deverão ser retirados e substituídos por outros (novos e sem uso), sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.
- 11.7. **Ocorrendo a hipótese do item anterior, a entrega será considerada como não realizada e o prazo definido para a entrega (item 11.2), que estava suspenso, será reaberto e voltará a correr para a EMPRESA CONTRATADA a partir da comunicação da irregularidade.**
- 11.8. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a EMPRESA CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à empresa.

**12. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 12.1. O representante da Secretaria de Informática do TRIBUNAL registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos ora tratados, desde que aceito pela Administração do TRIBUNAL.

**13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 13.1. Toda a comunicação entre o TRIBUNAL e EMPRESA CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.
- 13.1.1. Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.
- 13.1.2. Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 13.1.3. Destinatário: Preposto da EMPRESA CONTRATADA e Representante legal da EMPRESA CONTRATADA.
- 13.1.4. Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico.
- 13.1.5. Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a EMPRESA CONTRATADA.

**14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

FASE	MÉTODO	RESULTADO ESPERADO
01	Ligar os scanners do lote adquirido para testes de hardware e software	0% (zero por cento) de erro
02	Aferição mensal do número de chamados técnicos (acionamento de garantia)	3% do total do lote

**15. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO (SUPORTE E GARANTIA)**

- 15.1. A EMPRESA CONTRATADA, através da própria EMPRESA CONTRATADA ou do fabricante, deverá prestar garantia aos produtos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados ("on-site"), por um período mínimo de 24 (**vinte e quatro**) meses a contar da data de recebimento definitivo dos produtos.
- 15.2. A garantia *on-site* deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;
- 15.3. Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pela EMPRESA CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos;
- 15.4. A EMPRESA CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados neste termo de referência e os que porventura sejam fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- 15.5. A abertura dos chamados técnicos será efetuada exclusivamente por e-mail. A EMPRESA CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido para atender ao TRIBUNAL no que se refere aos chamados técnicos em garantia. O endereço informado deverá, obrigatoriamente, receber os e-mails do TRIBUNAL 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial com o número de protocolo da Ordem de Serviço.
- 15.6. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no produto.
- 15.7. Os trabalhos deverão ser realizados no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL, excluídos os feriados. Caso a EMPRESA CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os supervisores de cada localidade, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade.
- 15.8. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do TRIBUNAL. Havendo necessidade de remoção do produto para as dependências da EMPRESA CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da EMPRESA CONTRATADA.
- 15.9. No caso de retirada de qualquer produto, a EMPRESA CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo produto (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
- 15.10. Somente os técnicos da EMPRESA CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.
- 15.11. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela EMPRESA CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do TRIBUNAL.
- 15.12. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.
- 15.13. Fica ressalvado à EMPRESA CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da EMPRESA CONTRATADA ou senhas exclusivas.
- 15.14. Após cada atendimento técnico, a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir, no ato,





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo TRIBUNAL, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário do TRIBUNAL. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário do TRIBUNAL.

- 15.15. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com assinatura (ciência) do funcionário da SI do TRIBUNAL
- 15.16. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente em garantia até o final do contrato.
- 15.17. Todo produto fornecido em substituição pela garantia deverá ser novo e acompanhado de Nota Fiscal emitida pela EMPRESA CONTRATADA para o TRIBUNAL.
- 15.18. A EMPRESA CONTRATADA ao recolher um produto para sua substituição definitiva deverá restituir o TRIBUNAL a etiqueta/plaqueta patrimonial do TRIBUNAL, ficando proibida a posse da mesma.
- 15.19. A EMPRESA CONTRATADA ao recolher um produto para sua substituição definitiva fica proibida de realizar o condicionamento/conserto do produto e o fornecer novamente o TRIBUNAL.
- 15.20. Quaisquer alegações por parte da EMPRESA CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TRIBUNAL, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do produto. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a EMPRESA CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- 15.21. A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da EMPRESA CONTRATADA e uma descrição





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

resumida do problema.

15.22. O atendimento deve observar os prazos a seguir. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a EMPRESA CONTRATADA a penalidade de multa.

15.22.1. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **3 (três) dias úteis**, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. Considera-se dia útil o período compreendido entre 08 (oito) e 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados do TRIBUNAL.

15.23. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação, devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para o TRIBUNAL. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do TRIBUNAL, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

15.24. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do produto ou atestadas pelo fabricante do produto.

15.25. No caso de substituição de item que não seja idêntico ao original, esse deverá estar homologadas junto ao TRIBUNAL, o que deverá ocorrer através de pedido formal da EMPRESA CONTRATADA, com número de protocolo administrativo do órgão;

15.26. O item que for homologado pelo TRIBUNAL a pedido da EMPRESA CONTRATADA passará a ser aceito pelo órgão, sendo o anterior descontinuado e não será mais aceito pelo contratante;

15.27. O TRIBUNAL poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem dos itens fornecidos, através de número de série ou identificação equivalente;

15.28. A Ordem de Serviço que for atendida com a substituição de item que não seja homologada pelo TRIBUNAL, não poderá ser encerrada, permanecendo o CHAMADO em





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

aberto até que a situação seja regularizada pela EMPRESA CONTRATADA, ficando sujeita as penalidades previstas no edital. A contagem do prazo de atendimento ficará suspenso a contar do pedido formal de homologação do item, realizado pela EMPRESA CONTRATADA, até a comunicação formal à EMPRESA CONTRATADA com o resultado sobre o referido pedido, a ser realizado pelo TRIBUNAL;

- 15.29. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou hardwares de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelos técnicos do TRIBUNAL;
- 15.30. As peças e componentes em substituição, instaladas pela EMPRESA CONTRATADA, serão incorporadas aos produtos, passando a ser de propriedade do TRIBUNAL;
- 15.31. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL;
- 15.32. Durante o período de garantia a EMPRESA CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao produto fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico;
- 15.33. Ao TRIBUNAL é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a EMPRESA CONTRATADA se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada pela empresa;
- 15.34. A equipe técnica do TRIBUNAL detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o TRIBUNAL julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a EMPRESA CONTRATADA desobrigar da garantia.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**16. CADERNO DE PENALIDADES/SANÇÕES**

- 16.1. O descumprimento das disposições contratuais poderão sujeitar EMPRESA CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência;
  - 16.1.2. Multa;
  - 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRIBUNAL;
  - 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.
- 16.2. As sanções serão classificadas conforme a gravidade da conduta em leves (L), medianas (M) ou graves (G).
- 16.3. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada, salvo previsão expressa.
- 16.4. As sanções decorrentes do descumprimento das disposições contratuais serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 16.4.1. Grau de Severidade Leve (L1) – Aplicação de Sanção:
    - 16.4.1.1. **L1** – Advertência.
  - 16.4.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) – Aplicação de Multas:
    - 16.4.2.1. **M1** - Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
    - 16.4.2.2. **M2** - Multa de 3% (três por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
    - 16.4.2.3. **M3** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
  - 16.4.3. Grau de Severidade Grave (G1) - Aplicação de Sanção:
    - 16.4.3.1. Multa de 7% (zero vírgula sete por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa,





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

conforme a natureza da obrigação;

16.4.3.2. Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, sem prejuízo de eventual indenização pela EMPRESA CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados o TRIBUNAL decorrente das infrações cometidas;

16.4.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.4.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado conforme a Tabela de condutas que ensejam a aplicação de Sanções (item 16.12), considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

16.6. A severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando na cumulação com a(s) sanção(ões) anteriormente aplicada(s) (L1+ M1+ M2+ M3 + G1), excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (item 16.12);

16.7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista no "G1", subitem 16.4.3.2, quando a rescisão decorrer da própria mora.

16.8. As sanções previstas em "G1", subitens 16.4.3.3 e 16.4.3.4, somente poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções referidas no subitem 16.4.3.1 e 16.4.3.2 do "G1" e nos itens M1, M2 e M3.

16.9. A sanção de advertência somente poderá ser cumulada com a(s) pena(s) de multa(s) moratória.

16.10. A sanção de multa por inadimplência, aplicada na forma do item 16.6 será limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário do produto, excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (item 16.12);

16.11. As sanções de grau de severidade grave (G1), poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.12. Tabela de condutas que ensejam a aplicação de Sanções:

		<b>OCORRÊNCIA E</b>
--	--	---------------------





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ID	CONDUTAS	REINCIDÊNCIA				
		Grau de Severidade				
		Leve	Moderado			Grave
		L1	M1	M2	M3	G1
16.12.1	O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;	1ª vez	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.12.3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.4	O atraso injustificado no início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento;	-	1ª	-	-	-
16.12.5	O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento durante o desenvolvimento do contrato, quando não tenha previsão de conduta específica;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.6	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.12.7	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;	-	-	-	-	1ª
16.12.8	Agir de má-fé na relação contratual;	-	-	-	-	1ª
16.12.9	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual que não tenha previsão de conduta específica;	-	-	-	-	1ª
16.12.10	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.11	Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	-	-	-	-	1ª
16.12.12	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei	-	-	-	-	1ª





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	Federal nº 8.158/1991;					
16.12.13	Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;	-	-	-	-	1ª
16.12.14	A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.15	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.16	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.17	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.18	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do TRIBUNAL, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do TRIBUNAL, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;	-	-	-	-	1ª

16.13. Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas:

ID	CONDUTAS	PENALIDADE
16.13.1	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

	(item 5);	promover a rescisão do contrato
16.13.2	Não cumprimento dos prazos estipulados no item 16.22.	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais R\$ 10,00 (dez reais) por hora (corrida) de inadimplência
16.13.3	<b>Não atendimento do chamado técnico</b> até um período limite de <b>720 (setecentos e vinte) horas</b> corridas.	Multa no valor fixo de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e mantendo-se os motivos que ensejam a multa, o grau de severidade será elevado e a licitante/contratada estará sujeita às demais sanções descritas nos itens do <b>G1</b> , diversas da multa.

16.14. Para a penalidade prevista nos itens 16.13.3 dor), sendo a contagem dos prazos suspensa entre as 00:00h do dia de início até 23:59h dos dias em que não houver regular expediente no TRIBUNAL.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O TRIBUNAL pagará a EMPRESA CONTRATADA o valor correspondente ao número de produtos entregues, em até 30 dias após o ateste de recebimento pelo responsável da SI.

#### 18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Para esta licitação serão designados os seguintes servidores nas funções de Fiscal Demandante e Gestor e Fiscal Técnico:

18.1.1. Gestor:

**Nome: Márcio Góes do Nascimento**

**Matrícula: 6401-7**

18.1.2. Fiscal Demandante

**Nome: Miguel Lucivaldo Alves Santos**

**Matrícula: 15527**



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PADES201929544



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

18.1.3. Fiscal Técnico:

**Nome:** Bruno Vieira dos Santos

**Matrícula:** 116513

18.1.4. Fiscal administrativo:

Conforme indicação da Secretaria de Administração.

Belém-PA, 05 de julho de 2019,

---



Assinado digitalmente por MARCIO GOES DO NASCIMENTO e ANDREY DIEGO DA SILVA  
ALBUQUERQUE.  
Documento Nº: 2267785.13854271-8984 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PADES201929544